

Rodrigues Souza, ASBIIIJ, cargo 01, por 01 mês, ref. ao 5º quinç. de exerc. a partir de 01/10/2015. NOVA LIMA – EE Deniz Vale, MaSP 1012278-6, Adriana Cristina Santiago, PEBIIF, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 1º quinç. de exerc. a partir de 19/10/2015; EE George Chalmers, MaSP 301718-3, Ely Catarino Rodrigues, ASBIIIJ, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 5º quinç. de exerc. a partir de 05/10/2015; EE Jose-fina Wanderley Azeredo, MaSP 559526-9, Ana Paula Alves de Moraes, PEBIH, cargo 01, por 01 mês, ref. ao 3º quinç. de exerc. a partir de 19/10/2015; MaSP 299491-1, Elizabeth Rosa da Cunha, PEBID, cargo 02, por 02 meses, ref. ao 1º quinç. de exerc. a partir de 19/10/2015. PIEDADE DOS GERAIS – EE Padre Pedro Thyssen, MaSP 353328-8, Maria Geralda Marques Veríssimo, PEBIIIJ, cargo 01, por 02 meses, ref. aos 4º e 5º quinçs. de exerc. a partir de 19/10/2015. SABARÁ – EE Paula Rocha, MaSP 336223-3, Eunice Palhares Diniz, PEBIE, cargo 03, por 02 meses, ref. ao 1º quinç. de exerc. a partir de 22/10/2015; MaSP 352737-1, Josélia Regina da Cunha, PEBIIN, cargo 01, por 02 meses, ref. aos 3º e 4º quinçs. de exerc. a partir de 22/10/2015. SANTA BÁRBARA – EE Afonso Pena, MaSP 945306-9, Wanilza Maria da Costa, PEBIIL, cargo 01, por 02 meses, ref. aos 2º e 3º quinçs. de exerc. a partir de 19/10/2015.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 46/2015. CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS – PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, ao servidor: NOVA LIMA - Servidor em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 328179-7, Maria das Graças Santos Silva, PEBIO, cargo 01, ref. ao 6º quinç. de exerc. a partir de 10/08/2009.

FÉRIAS-PRÊMIO/CONVERSÃO EM ESPÉCIE – ATO Nº 29/2015. CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117, do ADCT da CE/1989, aos servidores: BELO HORIZONTE – MaSP 213223-1, Maria da Conceição Fernandes, PEBIIP, cargo 02, aposentado em 11/09/2015, ref. ao saldo de 09 meses; MaSP 264347-6, Maria das Graças Fonseca Gomes, PEBIP, cargo 02, aposentado em 11/09/2015, ref. ao saldo de 07 meses e 18 dias; MaSP 352235-6, Sônia de Paiva Pinho Cotta, PEBIP, cargo 01, aposentado em 11/09/2015, ref. ao saldo de 10 meses e 19 dias; MaSP 162164-8, Valdete Bebiano de Oliveira, PEBIJ, cargo 01, aposentado em 11/09/2015, ref. ao saldo de 01 mês. CAETE – MaSP 299222-0, Simone Aparecida Silva de Carvalho, PEBIIP, cargo 01, aposentado em 11/09/2015, ref. ao saldo de 06 meses. NOVA UNIAO – MaSP 264568-7, Eleny do Socorro Xavier Fernandes, PEBIP, cargo 01, aposentado em 11/09/2015, ref. ao saldo de 03 meses. RAPOSOS – MaSP 321631-4, Vera Lúcia Araújo Guimarães, PEBHO, cargo 01, aposentado em 11/09/2015, ref. ao saldo de 04 meses.

23 746579 - 1

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 84/2015. RETIFICA O ATO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, referente ao servidor: BELO HORIZONTE – Servidor em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 152236-6, Meiga Hélia Mourão Mafra, PEBIB, cargo 01, por motivo de incorreção no nome, ato publicado em 17/09/2015, onde se lê: Meiga Helena Mourão Mafra, leia-se: Meiga Hélia Mourão Mafra. RETIFICA O ATO DE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, referente ao servidor: BELO HORIZONTE – Servidor Aposentado, MaSP 283776-3, Maria das Graças Gualberto, PEBJI, cargo 02, por motivo de incorreção no nome, ato publicado em 17/09/2015, onde se lê: Maria das Graças Galberto, leia-se: Maria das Graças Gualberto.

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 85/2015. RETIFICA NO ATO DE FÉRIAS PRÊMIO AFASTAMENTO, referente aos servidores: BARÃO DE COCAIS - EE Padre Heitor, Mercês Caetano Gonçalves do Carmo, MaSP 321539-9, PEBIIP, cargo 01, atº nº 65/2015, publicado em 07/08/2015, por motivo de incorreção no período, onde se lê: 02 meses ref. ao 6º quinç. a partir de 06/08/2015, leia-se: 04 meses, ref. ao 6º e 7º quinçs. de exerc. a partir de 06/08/2015. BELO HORIZONTE – EE Ana de Carvalho Silveira, MaSP 328348-8, Líucia Amara Fontes, PEBIIP, cargo 01, por motivo de alteração no período do afastamento, ato nº 58/2015, publicado em 16/07/2015, onde se lê: por 02 meses, ref. ao 5º quinç. de exerc. a partir de 03/08/2015, leia-se: por 04 meses, ref. ao 4º e 5º quinçs. de exerc. a partir de 03/08/2015; Instituto de Educação de Minas Gerais, MaSP 374399-4, José Carlos Fontes Leite, PEBIIN, cargo 01, por motivo de incorreção na referência do quinquênio e número de meses de afastamento, ato nº 6º/2015, publicado em 23/07/2015, onde se lê: por 02 meses, ref. ao 5º quinç. de exerc. a partir de 03/08/2015, leia-se: por 04 meses, ref. aos 4º e 5º quinçs. de exerc. a partir de 03/08/2015; EE José Bonifácio, MaSP 361934-3, Rogério Silva Vieira, ASEIVP, cargo 01, por motivo de alteração no período do afastamento , ato publicado em 25/06/2015, onde se lê: por 02 meses, ref. ao 7º quinç. de exerc. a partir de 01/07/2015, leia-se: por 05 meses, ref. aos 6º e 7º quinç. de exerc. a partir de 01/07/2015; EE Prof.º Caetano Azeredo, MaSP 485962-5, Ângela Maria Santos, EEBII I, cargo 01, por motivo de resguardar nas férias –prêmio já adquiridas para fins de aposentadoria, conforme Instrução de Serviço SCGRH/DCCTA, nº 01/2006 e acerto funcional, atos nº 16/2010, 78/2010, 19/2011 e 44/2014, publicados em 26/02/2010, 08/10/2010, 18/03/2011 e 30/09/2014, onde se lê: por 01 mês, ref. ao 3º quinç. a partir de 01/03/2010, por 01 mês, ref. ao 3º quinç. a partir de 13/10/2010, por 01 mês, ref. ao 3º quinç. a partir de 04/04/2011 e por 01 mês, ref. ao 4º quinç. a partir de 27/02/2014, leia-se: por 01 mês, ref. ao 4º quinç. a partir de 01/03/2010, por 01 mês, ref. ao 4º quinç. a partir de 13/10/2010, por 01 mês, ref. ao 4º quinç. a partir de 04/04/2011 e por 01 mês, ref. ao 5º quinç. a partir de 27/02/2014;EE Sandoval de Azevedo, MaSP 276698-8, Nadir Fernandes de Abreu, PEBIIP, cargo 02, por motivo de alteração no período do afastamento, ato nº 63/2015, publicado em 29/07/2015, onde se lê: por 02 meses, ref. ao 4º quinç. de exerc. a partir de 03/08/2015, leia-se: por 03 meses, ref. ao 4º e 5º quinçs. de exerc. a partir de 03/08/2015; NOVA LIMA - Servidor em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 328179-7, Maria das Graças dos Santos, PEBIO, cargo 01, por motivo de resguardar férias-prêmio já adquiridas para ocasião da Aposentadoria, conforme a Instrução de Serviço SCGRH/DCCTA, nº 01/2006 e acerto da situação funcional, ato nº 33/2005, 40/2009 e 05/2010, publicado em 15/11/2005, 24/07/2009 e 29/01/2010, onde se lê: por 01 mês, ref. ao 1º dec. ampl. Z.R., a partir de 07/11/2005, por 02 meses, ref. ao 4º quinç. a partir de 03/08/2009 e por 02 meses, ref. ao 4º quinç. a partir de 01/02/2010, leia-se: por 01 mês, ref. ao 3º quinç. a partir de 03/08/2009 e por 02 meses, ref. aos 5º e 6º quinç. a partir de 01/02/2010.RETIFICA NO ATO DE FÉRIAS PRÊMIO CONCESSÃO, referente aos servidores: BELO HORIZONTE –EE Tito Fulgêncio, MaSP 827381-5, Ângela Cristina Elias de Abreu, PEBIIE, cargo 02, por motivo de incorreção no cargo e acerto funcional, ato nº 39/2015, publicado em 29/07/2015, onde se lê: Ângela Cristina Elias de Abreu, PEBIE (vice-diretora), cargo 02, leia-se: Ângela Cristina Elias de Abreu, PEBIE, cargo 02. NOVA LIMA – Servidor em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 328179-7, Maria das Graças Santos Silva, PEBIO, cargo 01, por motivo de incorreção no total, ref. a ampl. ZR conforme doc. do Proc. Funcional, ato nº 22/1996, publicado em 05/07/1996, onde se lê: concede 03 meses e 11 dias, de férias –prêmio a serem gozadas oportunamente, ref. ao 1º decênio, leia-se: concede 01 meses e 06 dias, de férias –prêmio a serem gozadas oportunamente, ref. ao 1º decênio.

23 746585 - 1

Conselho Estadual de Educação

Presidente: Mons. Lázaro de Assis Pinto

PORTARIA Nº 25, de 21 de setembro de 2015.

Institui Comissão Verificadora

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Instituir comissão, composta pela Professora Gislene Valério de Barros –PUC Minas e pela assessora Maria Beatriz Moraes Corrêa, para, sob a presidência da primeira, verificar in loco as condições de funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ministrado pela UEMG, fora de sede, em Barbacena, tendo em vista o pedido de renovação de reconhecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

a) Mons. Lázaro de Assis Pinto – Presidente

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

ATO DA SENHORA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, justifica, nos termos do § único do artigo 3º do Decreto 44.885, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

ANEXO II.2

ATO DE JUSTIFICATIVA DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO QUE PRECEDE A ATRIBUIÇÃO DE GTE A SER PUBLICADO

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Roberto Silva Macedo	1.238.467-3	GTE-2	O servidor é responsável pela coordenação das ações e do Apoio Técnico/Administrativo na Superintendência de Bibliotecas Públicas e do Suplemento Literário da Secretaria de Estado de Cultura.	Execução dos itens, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da Agenda Setorial do Choque de Gestão, anexo II do Acordo de Resultados firmado entre a TV Minas, IEPHA, FAOP e FCS, com interveniência da SEPLAG, SEF.

23 746913 - 1

das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do PRONATEC, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda;

A Lei estadual nº 19.100, de 12 de agosto de 2010, que, no seu art. 1º, define que “o Estado apoiará a educação profissional técnica, em todos os níveis escolares, seja em cursos regulares, seja em cursos livres ou independentes destinados ao treinamento e capacitação, e incentivará a criação de cursos técnicos para a formação de profissionais, principalmente nas regiões de maior carência social”;

a Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011, e suas alterações – especialmente a Resolução CD/FNDE no 4, de 16 de março de 2012 –, que estabelece critérios e procedimentos para a descentralização de créditos orçamentários visando à oferta de bolsas-formação no âmbito do PRONATEC;

a Resolução CD/FNDE nº 23, de 28 de junho de 2012, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal e aos Estados, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando a oferta de Bolsa-Formação no âmbito do PRONATEC, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2012;

a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 817, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito PRO-NATEC, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências;

a Adesão da Unimontes, por meio do seu Centro de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), como um dos agentes de implementação da Bolsa-Formação, do PRONATEC, na figura de Parceiro Ofertante de vagas;

as atribuições do CEPT/Unimontes no âmbito da Educação Profissional, conforme Decreto Estadual nº 45.799, de 6 de dezembro de 2011, e a sua atuação prioritária nas regiões Norte de Minas e Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, onde existe a maior carência social; e

a necessidade de normatizar as atividades a serem desenvolvidas, a fim de garantir o pleno desenvolvimento das ações ligadas ao Bolsa-Formação, do PRONATEC,

RESOLVE:

Art. 1º Regularamentar a concessão de bolsas para os profissionais envolvidos nas atividades docentes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, do PRONATEC, doravante denominados de cursos do PRONATEC/Unimontes, que preençam os seguintes requisitos abaixo elencados:
I – Ser servidor do quadro interno da Unimontes, a serem selecionados mediante processo seletivo simplificado, via edital público interno, para o exercício de atividades docentes, em caráter eventual, nos cursos citados no caput deste artigo.

II – Ser servidor do quadro interno da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) ou da Fundação Helena Antipoff (FHA), a serem selecionados mediante processo seletivo simplificado, via edital público interno, para o exercício de atividades docentes, em caráter eventual, nos cursos citados no caput deste artigo.

III – Ao particular, não pertencentes ao quadro de servidores da Unimontes, UEMG e FHA, selecionados mediante processo seletivo simplificado, via edital público, para o exercício de atividades docente, nos cursos citados no caput deste artigo.

§ 1º Compõem o quadro interno da Unimontes todos os servidores, docentes e técnico-administrativos, que, de qualquer modo, mantenham vínculo jurídico com a Universidade, ainda que de caráter não permanente ou precário, sendo que, para os efeitos desta Portaria, serão todos denominados de servidores da Unimontes.

§ 2º Compõem o quadro interno da UEMG e da FHA todos os servidores, docentes e técnico-administrativos, que, de qualquer modo, mantenham vínculo jurídico com tais instituições, ainda que de caráter não permanente ou precário, sendo que, para os efeitos desta Portaria, serão todos denominados de servidores da UEMG e da FHA.

§ 3º As atividades desempenhadas pelos bolsistas selecionados devem guardar inteira pertinência com a sua qualificação profissional e serem realizadas no âmbito dos cursos citados no caput.

§ 4º Para efeito de concessão de bolsa para atividades docentes nos cursos citados no caput, considerar-se-á a hora-aula com duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 2º Regularamentar a concessão de bolsas para os profissionais envolvidos nas atividades de gestão administrativa dos cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, no âmbito do PRONATEC/ Unimontes.

§ 1º A gestão administrativa envolverá as atribuições de coordenador geral, coordenador adjunto, supervisores, orientadores e apoios administrativos.

§ 2º O coordenador geral do PRONATEC, no âmbito da Universidade, será nomeado pelo Reitor da Unimontes, e o coordenador adjunto, supervisores, orientadores e apoios administrativos, poderão ser nomeados pelo Diretor do CEPT, respeitando sempre critérios como titulação e experiência na área.

§ 3º O coordenador geral e o coordenador adjunto, supervisores, orientadores e apoios administrativos, igualmente farão jus à bolsa, respeitando as demais regras da presente Portaria.

§ 4º As atribuições que poderão ser contempladas por bolsa obedecerão ao disposto na Resolução CD/FNDE no 4/2012.

Art. 3º Serão concedidas bolsas para profissionais que desenvolverem atividades nos cursos do PRONATEC/Unimontes, devidamente aprovados na plataforma SISTEC e pactuados com o MEC.
Art. 4º Os editais para realização do processo seletivo simplificado deverão contemplar:

I – As condições gerais para a seleção e execução das atividades;

II – As atribuições do bolsista;

III – A forma de provimento da bolsa.

Parágrafo Único. A seleção do candidato mediante edital público assegurará apenas a expectativa de direito ao exercício da atividade a ser provida mediante bolsa, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Unimontes.

Art. 5º Os processos seletivos simplificados, por meio de editais públicos, ficarão sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Concursos (COTEC/Unimontes), que constituirá Comissão de Seleção específica para este fim.

Parágrafo Único. Processos seletivos simplificados poderão ser realizados pelo CEPT, que constituirá a Comissão de Seleção, naquelas situações consideradas excepcionais e submetidas à apreciação e autorização da Direção Superior da Universidade.
Art. 6º Fica vedada a participação nos processos seletivos simplificados dos servidores da Unimontes que constituírem a Comissão de Seleção.

Processo nº 39.745

Relatora: Márcia Nogueira Amorim

*Parecer nº 687/2015

Aprovado em 27.8.2015

Examina pedido de reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade semipresencial, em caráter experimental, ministradas pelo CEPSMA – Colégio e Centro de Pesquisa Souza Martins, no município de Coronel Fabriciano.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de reconhecimento pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade semipresencial, em caráter experimental, ministrados pelo CEP-SMA – Colégio e Centro de Pesquisa Souza Martins, no município de Coronel Fabriciano.

Cabe à SEE determinar providências para convalidação dos atos escolares praticados a descoberto, a partir de 18.01.2015.

À Câmara de Ensino Fundamental, para manifestação.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2015.

a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental está de acordo com o Parecer da Câmara do Ensino Médio.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2015.

a) Suely Duque Rodarte – Relatora

*Fica retificada a publicação do MG de 10.9.2015.

Processo nº 41.374

Relatora: Rosane Marques Crespo Costa

Parecer nº 697/2015

Aprovado em 21.9.2015

Credenciamento da entidade Centro de Estudo Genoma Timóteo EIRELI – ME e autorização de funcionamento do Colégio Genoma, com o Ensino Médio, município de Timóteo.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de credenciamento da entidade Centro de Estudo Genoma Timóteo EIRELI – ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio Genoma, com o Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, no município de Timóteo.

A instituição deverá providenciar, entre 120 e 60 dias antes de expirar o período autorizativo, o pedido de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

a) Rosane Marques Crespo Costa – Relatora

Processo nº 40.545

Relatora: Rosane Marques Crespo Costa

Parecer nº 699/2015

Aprovado em 21.9.2015

Examina processo referente à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Radiologia, a ser ministrado pelo Centro Técnico de Educação Profissional – CENTEP, no município de Além Paraíba.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Radiologia a ser ministrado pelo Centro Técnico de Educação Profissional – CENTEP, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, no município de Além Paraíba.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

A instituição deverá providenciar, entre 120 e 60 dias antes de expirar o período autorizativo, o pedido de reconhecimento do respectivo Curso.

É o parecer.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

Rosane Marques Crespo Costa – Relatora

Processo nº 27.872

Relatora: Rosane Marques Crespo Costa

Parecer nº 700/2015

Aprovado em 21.9.2015

Recredenciamento de entidade mantenedora e autorização de funcionamento dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho e em Instrumentação Cirúrgica, a serem ministrados pela Escola de Enfermagem Florence Nightingale, município de Caeté.

Conclusão

À vista do exposto e diante do cumprimento das exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade Escola de Enfermagem Florence Nightingale Ltda., mantenedora da Escola de Enfermagem Florence Nightingale, pelo prazo de 04 (quatro) anos, e se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho e em Instrumentação Cirúrgica, a serem ministrados pela mesma instituição, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

A instituição deverá providenciar, entre 120 e 60 dias antes de expirar o período autorizativo, o pedido de reconhecimento dos respectivos Cursos.

É o parecer.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015

a) Rosane Marques Crespo Costa – Relatora

Processo nº 41.352

Relatora: Rosane Marques Crespo Costa

Parecer nº 702/2015

Aprovado em 21.9.2015

Examina pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Edificações no Centro de Formação Profissional da FEC, do município de Caeté.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Edificações no Centro de Formação Profissional da FEC, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, no município de Caeté.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

A instituição deverá providenciar, entre 120 e 60 dias antes de expirar o período autorizativo, o pedido de reconhecimento do respectivo Curso.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

a) Rosane Marques Crespo Costa – Relatora

Processo nº 41.088

Relatora: Rosane Marques Crespo Costa

Parecer nº 703/2015

Aprovado em 21.9.2015

Examina processo referente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio Travessia, com o Ensino Médio, no município de Três Pontas.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio Travessia, com o Ensino Médio, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no município de Três Pontas.

A instituição deverá, entre 120 e 60 dias antes de expirar o período autorizativo, o pedido de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

Rosane Marques Crespo Costa – Relatora

23 746631 - 1